



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GP 499/2020

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 03 NOV. 2020

Hortolândia, 29 de outubro de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

Requerimento nº 304/2020

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 304/2020, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Habitação conforme Memorando MI - SMH nº 205/2020.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidacões que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, 16 de outubro de 2020

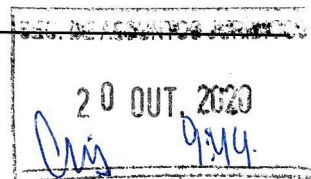
MI – SMH: 205/2020

Protocolo: 22026/2020

De: Secretaria de Habitação

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Resposta Requerimento nº 304/2020



Segue abaixo as respostas às questões do requerimento acima citado:

1- Os particulares que detém concessão e uso especial para fins de moradia, enquanto outros receberam escritura particular de alienação de bem imóvel, no âmbito do programa de regularização fundiária de interesse social fazem o uso correto, conforme previsto no ato ou contrato administrativo? Realizam também as medidas cabíveis de conservação dos bens que lhes foram cedidos?

Resposta: O uso do imóvel recebido através do “Termo de Cessão de Uso Especial para Fins de Moradia”, deve ser utilizado “preponderantemente” para moradia conforme as cláusulas contratuais. Caso haja o desvio da função social ou a quebra das cláusulas pactuadas, o poder executivo poderá reincidir o título concedido independentemente de requerimento judicial.

2- Como é feita a fiscalização do uso correto de imóveis de programas de regularização fundiária no bairro Recanto do Sol? A prefeitura notifica os moradores ou detentores de domínio para adoção de medidas de conservação?

Resposta: A fiscalização é feita posterior a provocação, tendo em que, as partes em comum acordo assinaram um Termo onde constam direitos e obrigações do concedente e concessionário. Cabe ressaltar que o concessionário é o maior interessado, pois recebeu do poder público uma concessão de um bem imóvel de forma onerosa para construção da sua moradia.

3-Caso o particular não adote as ações necessárias à conservação do imóvel, pode haver cancelamento da concessão?

Resposta: O Poder Executivo por força das cláusulas contratuais pode reincidir o contrato independentemente de requerimento judicial retornando o imóvel para o concedente.

4- No caso do imóvel localizado à Rua Adailson de oliveira Marques, em frente ao nº 57, no Bairro Recanto do Sol (fotografia em anexo), que medidas já foram adotadas? Já houve notificações ao particular que detém o imóvel?

Resposta: A titular do termo já foi informada das intercorrências em seu lote para as devidas providências. Caso não seja tomada nenhuma providência no prazo de 15 dias, esta Secretaria Municipal tomará as medidas cabíveis para reincidir o contrato.

Atenciosamente,

Fabiano Sanches
Secretario Adjunto
Secretaria Municipal de Habitação

Secretaria de Habitação